

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

# RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) N.º 02/2013

Regulamenta a eleição para o cargo de Coordenador e Coordenador Substituto de Curso de Graduação da Universidade Federal do Tocantins – UFT, biênio 2013-2015, período de 29 de abril de 2013 a 28 de abril de 2015.

O Egrégio Conselho Universitário da Universidade Federal do Tocantins, em sessão realizada no dia 6 de março de 2013, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que estabelece o art. 37 e 40 do Regimento Geral da UFT,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Convocar para o dia 3 de abril de 2013 a eleição para o cargo de Coordenador e Coordenador Substituto de Curso de Graduação da UFT, biênio 2013-2015, período de 29 de abril de 2013 a 28 de abril de 2015.
- **Art. 2º** Poderão candidatar-se a Coordenador e Coordenador Substituto de Curso de Graduação os docentes com formação acadêmica na área do curso ao qual pleiteia ou em áreas afins, com regime de trabalho de 40 horas/semanais ou de Dedicação Exclusiva (DE), concursados e em efetivo exercício.
- **Art. 3º** O mandato do Coordenador e do Coordenador Substituto será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato consecutivo.
- **Art. 4º** As inscrições dos candidatos a Coordenador e Coordenador Substituto de Curso de Graduação deverão ser efetuadas junto à Secretaria do Curso correspondente sediada em cada C*ampus* da UFT no período de **22 a 27 de março de 2013**, das 8h às 11h e

das 14h às 17h.

Art. 5º A eleição será realizada pelo Colegiado do Curso, por meio de voto secreto e a

apuração registrada em Ata.

Parágrafo único. Terão direito a voto os docentes do Colegiado do Curso, os técnicos

administrativos em exercício na Coordenação do Curso e os discentes com representação no

Colegiado do Curso.

Art. 6º Das decisões do Colegiado caberá recurso ao Conselho Diretor do Campus,

com grau de recurso ao Consuni.

Art. 7º O Colegiado do Curso de Graduação enviará o resultado da eleição com a

respectiva Ata de Apuração à Direção do Campus, até o dia 8 de abril de 2013, que

encaminhará os documentos à Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOCS), até o dia 9 de abril

de 2013.

Parágrafo único. A SOCS será responsável pela autuação do processo e solicitação

da portaria de nomeação.

Art. 8º Na vacância do cargo de Coordenador de Curso, o Coordenador Substituto

assumirá, automaticamente, e concluirá o mandato.

Parágrafo único. Na vacância simultânea do Coordenador e do Substituto, será

escolhido, em reunião do Colegiado, um de seus membros para assumir o cargo, devendo este

convocar eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data e a sua validade está vinculada à

eleição para o cargo de Coordenador e Coordenador Substituto de Curso de Graduação da

UFT, biênio 2013-2015, período de **29 de abril de 2013 a 28 de abril de 2015**.

Palmas, 6 de março de 2013.

Prof. Márcio Silveira

Presidente

етс.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo à Resolução n.º 02/2013 do Consuni

# SUGESTÃO DE REGIMENTO PARA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA PARA A ESCOLHA DE COORDENADOR E COORDENADOR SUBSTITUTO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

#### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Iniciais

- **Art. 1º** A escolha de Coordenador e Coordenador Substituto de Curso de Graduação da UFT será realizada no dia **03 de abril de 2013** e poderá ser precedida de consulta prévia à Comunidade Acadêmica, nos termos deste Regimento.
- **Art. 2º** Terão direito a voto na Consulta Eleitoral para Coordenador e Coordenador Substituto os docentes do Colegiado do Curso, os técnicos administrativos em exercício na Coordenação do Curso e os discentes regularmente matriculados no Curso.

#### CAPÍTULO II

#### Da Comissão Eleitoral

- **Art. 3º** O Colegiado do Curso constituirá uma Comissão Eleitoral para coordenar a consulta composta pelos seguintes membros: 2 (dois) docentes do Colegiado do Curso, 1 (um) técnico administrativo e 2 (dois) discentes regularmente matriculados no Curso.
- **Art. 4º** São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos: seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consangüinidade como por afinidade, Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretores de *Campus* e Coordenadores de Curso em exercício.
- **Art. 5º** A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, seu Presidente e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.
- § 1º Em caso de empate na escolha do Presidente da referida Comissão, deverá assumir o cargo o professor mais idoso.
- § 2º Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto, tendo direito a voto de qualidade, no caso de empate.

- **Art.** 6º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Diretor do *Campus*, com grau de recurso ao Consuni.
  - **Art. 7º** À Comissão Eleitoral compete:
- I Coordenar todo o processo de consulta eleitoral, com o recebimento das inscrições das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido, organização da lista dos eleitores aptos, expedição de cédula de votação, dentre outras ações indispensáveis para a realização da votação;
- II Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncias, que poderão culminar em impugnação de candidatura;
  - III Decidir sobre impugnação de candidaturas e de urnas;
- IV Promover a totalização dos votos, elaborar o mapa final com os resultados da consulta e encaminhar ao Colegiado do Curso para homologação;
  - V Pronunciar-se nas questões de recursos e/ou consulta e nos casos omissos.

#### CAPÍTULO III

#### Da Inscrição dos Candidatos

**Art. 8º** Poderão candidatar-se à Coordenador e Coordenador Substituto de Curso de Graduação os docentes com formação acadêmica no curso ao qual pleiteia, com regime de trabalho de 40 horas/semanais ou de Dedicação Exclusiva (DE), concursados e em efetivo exercício.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, quando não houver docentes com formação na área específica do curso, poderá ser Coordenador o docente de áreas afins pertencente ao Colegiado do Curso ao qual pleiteia.

**Art. 9º** A inscrição será feita mediante requerimento, encaminhado à Comissão Eleitoral, sediada no Colegiado do Curso, no período de 22 a 27 de março de 2013, das 8h às 11h e das 14h às 17h.

**Parágrafo único.** É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

- **Art. 10.** Caberá à Comissão Eleitoral homologar as inscrições, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, se cumpridas às exigências deste Regimento.
- **Art. 11.** A lista dos candidatos inscritos será publicada no quadro de avisos da Secretaria de Curso, no primeiro dia após a homologação das inscrições.

**Parágrafo único.** Caberá impugnação de candidaturas até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da lista.

### **CAPÍTULO IV**

#### Da Campanha Eleitoral

- **Art. 12.** Considerar-se-á como campanha eleitoral o período compreendido entre a publicação das inscrições homologadas até a véspera do dia da votação
  - **Art. 13.** No período de campanha eleitoral é permitido ao candidato:
- I Visita às salas de aula, Colegiado de Curso e sala de professores para distribuição de Plano de Trabalho e apresentação das candidaturas;
  - II Reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho;
- III Utilizar as seguintes formas de divulgação: debates, entrevistas, adesivos, *sites* na internet, correio eletrônico, panfletos e documentos.
  - **Art. 14.** No período de campanha eleitoral é vedado ao candidato:
- I A propaganda por meio de inscrições, pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFT;
- II O uso de *outdoors*, bem como de propaganda sonora através de veículos de som,
  charangas e batucadas, dentro e fora dos *campi* da UFT
- III A confecção, utilização e distribuição de camisetas, bonés, canetas ou quaisquer outros brindes;
- III A abordagem e o convencimento de eleitores (boca-de-urna) no dia da consulta nas partes internas dos locais designados para votação.
  - IV A qualquer título, o uso de recursos institucionais.
- **Art. 15.** Qualquer candidato poderá representar à Comissão Eleitoral, relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com as normas deste Regimento.

#### CAPÍTULO V

#### Da Cédula Eleitoral

- **Art. 16.** A cédula eleitoral será impressa pela Comissão Eleitoral, constando em sua parte frontal a categoria votante, os nomes dos candidatos a Coordenador e Coordenador Substituto de Curso de Graduação, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor.
- **Art. 17.** O sorteio para a disposição dos candidatos na cédula eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de um representante de cada candidatura, um

dia após a publicação da lista de candidatos.

#### CAPÍTULO VI

#### Da Mesa Receptora de Votos

- **Art. 18.** A Comissão Eleitoral designará a mesa receptora de votos por Curso de Graduação, que será composta, preferencialmente, de 1 (um) docente, de 1 (um) técnico-administrativo e de 1 (um) discente.
  - § 1º O Presidente da mesa será indicado entre seus pares.
- § 2º Cabe ao Presidente da mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.
  - § 3º Das decisões do Presidente da mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.
- § 4º Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no *caput* deste Artigo, poderão ser designados substitutos pela Comissão Eleitoral de cada *Campus* -, entre as demais categorias participantes.
- § 5º Os segmentos docente, discente e técnico-administrativo votarão em urnas separadas.
- **Art. 19.** Em caso de ausência eventual do Presidente da mesa, assumirá em seu lugar o membro titular da mesma com maior idade.
- **Art. 20.** Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos.

**Parágrafo único.** Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.

- **Art. 21.** No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (três), os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Eleitoral, de imediato, para o devido preenchimento.
- **Art. 22.** Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.
- **Art. 23.** O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das 8h30 às 21h30 do dia da consulta, ininterruptamente.

**Parágrafo único**. Nos locais onde não houver expediente noturno, a votação será encerrada às 18h.

Art. 24. A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da

votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

**Art. 25.** Após o encerramento da votação, o Presidente da mesa providenciará o lacramento das urnas e o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-as, posteriormente, à Comissão Eleitoral.

#### CAPÍTULO VII

#### Da Votação

- **Art. 26.** Os procedimentos de votação serão os seguintes:
- I O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos correspondente ao seu Curso de Graduação portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;
- II O Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem
  e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior
  depósito do voto na urna;
  - III A assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;
- IV Após o depósito do voto na urna, será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

**Parágrafo único.** Em caso de não constar o nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito de votar em separado, facultada a impugnação.

- **Art. 27.** Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:
  - I O professor que for estudante votará como professor;
  - II O aluno matriculado em dois cursos votará de acordo com a matrícula mais antiga.
  - III O técnico que for aluno votará como técnico.

**Parágrafo único.** Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar à Comissão Eleitoral a relação de votantes de acordo com os critérios estabelecidos nos incisos deste artigo.

#### CAPÍTULO VIII

#### Da Apuração

Art. 28. A apuração dos votos será efetuada pela Comissão Eleitoral, após as 21h30

do dia da consulta, em locais pré-fixados pela Comissão Eleitoral, no caso de *Campus* onde funcionam os turnos matutino, vespertino e noturno e nos *campi* onde funcionam somente os turnos matutino e vespertino, após as 18h.

- **Art. 29.** A decisão de impugnação de uma urna pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:
  - I Violação do lacre;
  - II Não autenticidade do lacre;
- III Discrepância do número de sufrágios apontada pela respectiva junta apuradora, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos.
  - Art. 30. O voto será considerado nulo nos seguintes casos:
  - I Cédula que não corresponde às formalidades de que trata este Regimento;
  - II Identificação do voto do eleitor;
  - III Voto em mais de um candidato à Coordenador de Curso de Graduação;
  - IV Rasura na cédula eleitoral;
  - V Não estar clara a escolha do eleitor.
- **Art. 31.** O peso dos votos no processo eleitoral será de 50% para docentes e técnicos administrativos e de 50% para discentes.
- § 1º A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os segmentos.
- § 2º A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.
- **Art. 32.** No caso de registro de única candidatura observará o quantitativo de votos obtidos pelo candidato em relação ao quantitativo de votos brancos e nulos.
- **Art. 33.** A Comissão Eleitoral encaminhará o resultado do processo de consulta ao Colegiado do Curso para homologação.
- § 1º O Colegiado do Curso de Graduação enviará o resultado da eleição com a respectiva Ata de Apuração à Direção do *Campus*, até o dia **08 de abril de 2013**, que encaminhará os documentos à Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOCS), até o dia **09 de abril de 2013**.
- § 2º A SOCS será responsável pela autuação do processo e solicitação da portaria de nomeação.

#### CAPÍTULO IX

**Dos Fiscais** 

- **Art. 34.** Cada candidatura poderá indicar até 1 (um) fiscal, com suplente, para acompanhar o processo de votação e de apuração.
- § 1º Aos fiscais será assegurado o direito de pedido de impugnação e recurso perante as mesas receptoras e Comissão Eleitoral.
- § 2º Até 3 (três) dias antes da data da consulta, os candidatos deverão indicar à Comissão Eleitoral os seus fiscais.
- § 3º Até 1 (um) dia antes da data da realização do pleito, o representante de cada candidato retirará junto à Comissão Eleitoral as credenciais de todos os seus fiscais.
- § 4º Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos Presidentes das mesmas, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Eleitoral, que convocará os seus respectivos suplentes.
- § 5º Na hipótese de dúvida, os fiscais deverão dirigir-se aos Presidentes das mesas para expor o fato e pedir providências.

#### **CAPÍTULO X**

#### Das Disposições Finais

- **Art. 35.** Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente Regimento não poderão ser modificados até a conclusão do processo de consulta, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.
- **Art. 36.** O processo de consulta previsto é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração da UFT.
- **Art. 37.** Os casos omissos no presente Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.
- § 1º As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o *caput* deste Artigo, serão divulgadas através de afixação no quadro de avisos da secretaria do Curso.
- § 2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao Conselho Diretor do *Campus*, com grau de recurso ao Consuni.
- § 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.
- **Art. 38.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura, tendo validade somente para esta consulta eleitoral para o cargo de Coordenador e Coordenador

Substituto de Curso de Graduação, biênio 2013-2015.

Palmas, 6 de março de 2013.

# Anexo I CÉDULA DE VOTAÇÃO

# Frente

UFT- Campus de (nome do campus)
Cédula de votação – Pleito 2013/2015
(período 29 de abril de 2013 a 28 de abril de 2015)
Categoria Votante (nome da categoria)
Coordenador e Coordenador Substituto
de Curso de Graduação
Coordenador Titular e Coordenador Substituto
Candidato A
Nome dos Candidatos B
Nome dos Candidatos C

#### Anexo II

# ROTEIRO PARA APURAÇÃO DOS VOTOS

Consulta para Coordenador e Coordenador Substituto de Curso de Graduação

A fórmula indicada para apuração dos votos é a seguinte:

Argumento do Candidato i = 
$$\left(0.50 \times \frac{P_i}{P_T} + 0.50 \times \frac{A_i}{A_T}\right) \times 100$$

Onde:

 $P_i = \text{quantidade de votos de professores e técnicos lotados na coordenação no} \\ Candidato i;$ 

 $A_i$  = quantidade de votos de alunos no Candidato i;

P<sub>T</sub> = total de votos válidos de professores e técnicos lotados na coordenação;

 $A_T$  = total de votos válidos de alunos.